PARECER Nº 482/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 051/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, à área que menciona."

Em resumo, o projeto propõe alterar, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de ZR-1 (Zona Residencial 1) para a condição de ZC-2 (Zona Comercial 2) os lotes da quadra 19, zona cadastral 023, com testada voltada para a Avenida Brigadeiro Cabral, e os lotes da quadra 20, zona cadastral 023, com testada voltada para a Rua Candides, no trecho coincidente com a Avenida Brigadeiro Cabral, todos localizados no Bairro Interlagos.

Em sua justificativa o proponente sustenta que atualmente a Avenida Brigadeiro Cabral possui classificação de ZC-2 (Zona Comercial 2) entre a Avenida Antônio Fonseca Filho e a Rua Curvelo, em razão da configuração das quadras próximas à Rua Gabriel Passos. Com a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, a Avenida Brigadeiro Cabral teve parte do seu leito desafetado para incorporação de área à indústria Gerdau Aços Longos S.A, de modo que parte da Rua Candides deu continuidade à Avenida Brigadeiro Cabral, sendo hoje o principal corredor viário de acesso aos Bairros Interlagos, Santa Tereza, Nossa Senhora das Graças, entre outros. Segundo o autor do projeto, por essas circunstâncias visualizou-se a necessidade de adequação do zoneamento do trecho da via em expansão, afim de equilibrar a classificação da região e permitir a ampliação de atividades em espaço com infraestrutura compatível com os usos de uma zona comercial.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 051/2021.

Divinópolis, 04 de outubro de 2021.

Josafá Anderson	**Rodyson Kristinamurti**	**Wesley Jarbas**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 051/2021